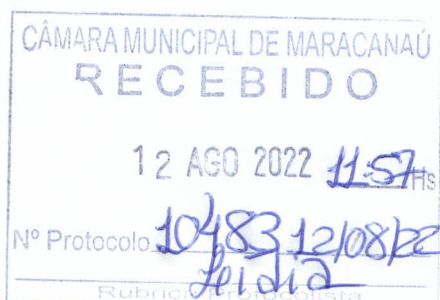


**LEI Nº 3.223, DE 22 DE JULHO DE 2022.**



**ALTERA A LEI Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A LEI Nº 3.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 7º. da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º .....

**§1º.** Não será necessária a elaboração de mapas comparativos de preços nos casos de despesas referentes às obras e serviços de engenharia, cujo preço balizador se dê por tabelas oficiais e/ou referenciais, ressalvados entendimentos pela Unidade Gestora interessada.

**§2º.** Os itens necessários à complementação das composições de obras ou serviços de engenharia que não dispuseram nas tabelas oficiais e/ou referenciais, poderão ser cotados por servidores responsáveis pela elaboração das planilhas, com a devida juntada das propostas e emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento a que se referir.” **NR**

**Art. 2º.** O art. 25 da Lei 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 25.....

XXIII - planejar, coordenar, executar e monitorar a engenharia de tráfego e a engenharia de campo de que trata o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



§1º. A engenharia de tráfego é o conjunto de atividades relacionadas com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, nos termos da Resolução nº 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§2º. A engenharia de campo é o conjunto de atividades relacionadas com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, nos termos da Resolução nº 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).” NR

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano aplicará a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com aquisição de bens ou contratação de serviços de engenharia de tráfego e de campo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DE JULHO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 089/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**